



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e dois minutos, teve início a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 130600-85.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO-MG, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: renovar o adiamento do julgamento do feito, por insuficiência de quorum. **Processo: AIRR - 1085-05.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): DARCI BORBA, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 103-38.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): EVERTON MODESTO DOS SANTOS, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 819-72.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Lélis Bento de Resende, Agravado(s): SILVANEIS GOMES DE MELO, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 995-36.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOYCE APARECIDA BALSALOBRE, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Samuel de Andrade Vasconcelos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, Advogado: Roberto Torro Zandoná, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 2775-90.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): MARVIN DE SOUZA SILVA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10742-88.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GASTROSERVICE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): RÔMULO DA SILVA, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11730-80.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): NEILSON GONÇALVES FURTUNATO, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Agravado(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1183-77.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Agravado(s): RENATA REZENDE SARAIVA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho quanto ao desprovimento do agravo de instrumento no tema "Terceirização de serviços - Atividade-fim - Ilícitude - Vínculo direto com o tomador dos serviços - Equadramento Sindical como Bancário". **Processo: AIRR - 1372-35.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GIOVANA BANDEIRA BISINELLA, Advogado: Benedito Aparecido Tuponi Júnior, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A. E OUTRA, Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1462-60.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): NATHALIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho quanto ao desprovimento do agravo de instrumento no tema "Terceirização de serviços - Atividade-fim - Ilícitude - Vínculo direto com o tomador dos serviços - Equadramento Sindical como Bancário". **Processo: AIRR - 10199-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**42.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Rogério Bage, Advogada: Marina Pereira Lima Penteado, Agravado(s): ANGÉLICA FILOMENA NADER NOOGUEIRA, Advogado: João Paulo Dalmazo Barbieri, Advogado: José Aparecido Nunes Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5-06.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): IMPERIAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Cláudio Guilherme Aguirre Guedes, Agravado(s): RUGINALDO M. GUIMARÃES RODRIGUES, Advogado: Rodrigo Reis Colombo, Agravado(s): ELIEZE RODRIGUES DA SILVA - ME E OUTROS, Advogado: Ynes da Silva Félix, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2023-57.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOSÉ EDMAR NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10994-73.2015.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogada: Antonia Ugneide Lucena Pereira, Advogado: Leonardo Hideki Dantas, Agravado(s): THAUANE CAROLINE CARDOSO, Advogada: Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 81200-88.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DANIEL BICA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por violação do artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de coisa julgada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do pedido inicial de pagamento das horas extras, bem como dos domingos e feriados laborados, adicional noturno, intervalos intrajornada e interjornadas, no período anterior a setembro de 2005, como entender de direito. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela ré, quanto ao tema "prêmio-bônus - natureza jurídica", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento dos reflexos da parcela "prêmio-bônus" em 13ºs salários, aviso-prévio e FGTS + 40%. Ainda, à unanimidade, conhecer do apelo, quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº348 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários de advogado incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários nos termos do aludido verbete, e sem a inclusão das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1582-73.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GERSON LUIZ GOES, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem que condenara a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 8ª diária e 44ª semanal, excluindo-se do módulo semanal as já computadas no módulo diário, adotando-se o adicional de 50%. Mantido o valor provisório da condenação.

**Processo: RR - 347-40.2011.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Recorrente(s): MÁRCIA VALÉRIA DE CASTRO SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela CEF, apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação quanto à utilização do divisor 150 para o cálculo de horas extras, e considerado o enquadramento da autora na jornada reduzida, a que alude o art. 224, caput, da CLT, segundo premissas fixadas pelo TRT, há de se observar para a apuração das horas extras deferidas o divisor 180. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela autora, quanto à prescrição aplicável à pretensão às diferenças salariais pela não concessão de promoções por mérito, por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, declarando que o pleito atrai o prazo prescricional parcial quinquenal, por se tratar de contrato de trabalho em curso, e, prosseguindo no exame do pleito, por se tratar de causa madura, nos termos do artigo 1.013, § 4º, do CPC de 2015, julgar improcedente o pleito formulado na inicial. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela autora, quanto à prescrição aplicável ao pedido de diferenças salariais pela inclusão do valor do cargo em comissão na base de cálculo das "Vantagens Pessoais" e da integração do "Auxílio-Alimentação" ao salário, por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, declarar a incidência apenas do prazo prescricional parcial e quinquenal das parcelas anteriores a 13/04/2006, em face da data do ajuizamento da ação, em 13/04/2011. E, prosseguindo no exame dos respectivos pedidos, por tratarem de causa madura, nos termos do artigo 1.013, § 4º, do CPC de 2015, deferir diferenças salariais decorrentes da: a) inclusão da verba "Cargo em Comissão" (código 2055) na base de cálculo das "Vantagens Pessoais" (rubrica 2092); e b) integração do "Auxílio-Alimentação" ao salário, em face da natureza jurídica salarial da parcela. Reflexos legais e regulamentares pertinentes, no período imprescrito e até a data da rescisão do contrato, conforme se apurar em liquidação de sentença, considerados os limites do postulado na inicial. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais.

**Processo: RR - 456-77.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL DA BAHIA LTDA., Advogado: Luciano Oliveira, Recorrido(s): ROQUE DOS SANTOS LIMA, Advogado: LUCAS FONSECA MAYER DA SILVEIRA, Recorrido(s): INTENSICARE UTI HOSPITAL DA BAHIA LTDA., Advogado: Rafael dos Reis Ferreira, Recorrido(s): HOSPITAL SALVADOR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: José Jorge Moura Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade solidária - julgamento ultra petita", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária e declarar a responsabilidade subsidiária do Hospital da Bahia, consoante pedido inicial. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "rescisão indireta - multa prevista no artigo 467 da CLT", por violação do artigo 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

referido dispositivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 842-29.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raonni Lima de Assis, Recorrente(s): MARIA SÔNIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PARA A RESERVA DE FUNDO DE PENSÃO - NECESSIDADE DE FILIAÇÃO AO PLANO BÁSICO - ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, excluir da condenação a indenização equivalente às diferenças que deixaram de ser restituídas pela BASES (FUNDAÇÃO BANEBA DE SEGURIDADE SOCIAL). Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 906-49.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAROLINA CURVELO SANTI, Advogado: Guilherme Palanch Mekaru, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Débora Alves Viana, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Justiça Gratuita", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 do TST (redação anterior), e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante o benefício da justiça gratuita e isentá-la do pagamento das custas judiciais. **Processo: RR - 2846-67.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): ZULEIDE MARIA LIMA, Advogada: Amanda Galanti Garcia Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, devem os juros de mora incidir desde a data da efetiva prestação dos serviços. No que concerne ao cálculo e momento da incidência da multa de mora devida a partir de 5/3/2009, serão adotados os valores de multas vigentes à época das competências dos meses em que foram prestados os serviços pelos quais a remuneração é devida, quando consignados nos cálculos de liquidação ou nos termos do acordo, observando-se os critérios estabelecidos nos arts. 103, e seus parágrafos, e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, que dispõe sobre as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo certo que a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos arts. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96, c/c os arts. 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. Os juros e multa de mora são de responsabilidade exclusiva do empregador. **Processo: RR - 3397-83.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Recorrido(s): EROZE ANTONIO MÜLLER, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas comprovadamente concedidas mediante acordos coletivos de trabalho, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 1217-60.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): WANDERLEI MARQUES DE SOUZA, Advogado: Natália Rossi Doro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o abatimento das progressões por antiguidade concedidas nos ACT"s de 2004, 2005 e 2006 do montante apurado a mesmo título na liquidação. **Processo: RR - 1276-13.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JANE MARIA RITER E OUTROS, Advogado: César Augusto Darós, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CUMULAÇÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PENOSIDADE - POSSIBILIDADE", por afronta ao artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos reclamantes (exceto aquela em relação a qual se operou a coisa julgada material) o pagamento do adicional de insalubridade, nos graus individualmente verificados pelo perito que atuou nestes autos, calculado sobre o salário mínimo nacional e reflexos cabíveis, cumulado com o adicional de penosidade, tudo a ser apurado em sede de liquidação. Indefere-se o pedido de pagamento de honorários advocatícios, ante a ausência de credencial sindical, nos termos exigidos pelas Súmulas n.ºs 219 e 329 desta Corte. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, das quais se encontra isenta de recolhimento, em razão de sua natureza jurídica de fundação pública. **Processo: RR - 1695-59.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): SIDNEI MARIGO, Advogado: Marcelo Pires Marigo, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a arguição de nulidade e conhecer do recurso de revista, no tópico "transação extrajudicial - adesão do empregado a PDV - quitação geral - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação total dada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária, e, consequentemente, julgar improcedentes todos os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, pelo autor, dispensado o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita na sentença. **Processo: RR - 2008-93.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Recorrido(s): MARILYN PÁDUA RIBEIRO, Advogado: Ronaldo de Souza, Recorrido(s): ACER CONSULTORES DE IMÓVEIS S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere à alegação da ocorrência de abandono de emprego, uma vez que a autora confessou ter deixado de comparecer ao trabalho, por vontade própria, a partir de agosto de 2010, e o questionamento acerca do pagamento das verbas rescisórias decorrentes de tal ato, e determinar o retorno dos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2549-73.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DANIEL RONCATO, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 64 da CLT, para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extras a serem apuradas em liquidação de sentença; mantidos os demais parâmetros. **Processo: RR - 2736-21.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ SÉBIO DE AZEVEDO BRÁS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VISAO PREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "recurso ordinário interposto no prazo para apresentação de contrarrazões - erro material - recebimento como adesivo", por afronta ao artigo 500, I, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário adesivo, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do primeiro recurso apresentado pelo autor (fls. 218/242), nos termos da fundamentação, como entender de direito. **Processo: RR - 136-66.2013.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogado: Elisa Etzberger Melecchi, Recorrido(s): JONATO CORREA LIRA, Advogado: Gustavo Pimentel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação das disposições normativas referentes à categoria diferenciada em que foi enquadrado o autor. **Processo: RR - 1037-17.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): KARINA RENATA GAZONI DO NASCIMENTO RENESTO, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor ou 220. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 10144-18.2013.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Licurgo Ubirajara dos Santos Júnior, Advogado: Denis Chibani Miranda, Advogado: Paulo Rogério Bage, Recorrido(s): SUELI DE OLIVEIRA, Advogada: Deborah Rocha Rodrigues Zola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Divisor - Bancário - Horas Extraordinárias", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja considerado o divisor 180 para o cálculo das horas extraordinárias. **Processo: RR - 73000-74.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogado: Rafael Agrello, Recorrido(s): JAIRO DE CAMARGOS PEREIRA E OUTRO, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ilma de Camargos Pereira Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 305-98.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Recorrido(s): CARLOS CÉSAR RODRIGUES, Advogado: Rodrigo Ramos Bairros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantém-se o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 861-42.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO RODRIGUES NETTO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do autor à indenização compensatória pela supressão parcial das horas extras habitualmente prestadas. O cálculo observará a média das horas suplementares suprimidas nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indevidos reflexos em outras parcelas, dada a natureza jurídica indenizatória da verba. Indevida, ainda, a verba honorária, porquanto ausente credencial sindical, na forma da Súmula nº 219 do TST. Custas a cargo da reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$ 25.000,00. **Processo: RR - 1531-46.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONDOMÍNIO PARKSHOPPINGBARIGUI, Advogado: Lúcio Gonçalves de Lima, Recorrido(s): LUIZ CARLOS PELAQUINI, Advogado: José Valter Rodrigues, Advogada: Paulete Tamiko Shima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º da Lei nº 11.901/2009, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento, como extraordinárias, das horas trabalhadas além da 8ª diária. **Processo: RR - 1840-56.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO ORLANDO DE SOUZA, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas comprovadamente concedidas mediante acordos coletivos de trabalho, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 11100-68.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A., Advogada: Ana Cláudia Perilo Vieira e Souza, Advogada: Jullyanne Lopes de Almeida, Recorrido(s): POLLYANNA SANTANA DE SOUZA, Advogado: Ricardo Calil Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 366 e 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes de minutos residuais. **Processo: RR - 559-21.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): JORGE JOSÉ





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE OLIVEIRA, Advogado: Aldriano Ribeiro Negrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Irregularidade de Representação Processual - Pessoa Jurídica - Ausência de Comprovação dos Poderes do Signatário da Procuração", por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a regularidade da representação processual da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, ultrapassada essa questão, prossiga no exame do apelo ordinário da recorrente, como entender de direito. **Processo: RR - 843-07.2015.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DALKA DO BRASIL LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): GUSTAVO LUIS CARVALHO DA SILVA, Advogado: Franklin Alves Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão final do Incidente de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivo instaurado no processo nº TST-E-ARR-465-74.2013.5.04.0015. Tema: Cumulação de Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade amparados em fatos geradores distintos e autônomos. **Processo: RR - 1178-40.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Recorrido(s): SANDRA MARA DA LUZ PINHEIRO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas comprovadamente concedidas mediante acordos coletivos de trabalho, conforme se apurar em liquidação. **Processo: Ag-AIRR - 52900-28.1993.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Manoel Augusto de Figueiredo Coelho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: José Thimóteo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 229300-02.2005.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): RAIMUNDA NONATA CELINA DE PÁSCOA, Advogado: Darcy de Carvalho Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 286800-66.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DA LUZ, Advogada: Adriele Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1250-81.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Maria Augusta Mendes Gonçalves da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO FARIAS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o recurso de revista do Reclamante. **Processo: ED-RR - 785-25.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOAQUIM MARTINS RIBEIRO NETO, Advogado: Nilson Batista da Silveira Júnior, Embargante: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do feito, por insuficiência de quorum. **Processo: AIRR - 18-94.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogada: Kássia de Souza Vieira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KAROLINNE CRISTINA DOS SANTOS LUNA, Advogado: Fernando Antônio Dias Torres Filho, Agravado(s): 2S COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48-79.2015.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FABIULA FIGURSKI WACLAWSKI, Advogado: Rodrigo Golombieski Siben, Advogado: Sônia Drozda, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113-48.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danielle Gheventer, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Benedito Antônio Balesteros da Silva, Advogado: Carlos Eduardo da Costa Silva, Agravado(s): MÁRCIO ARIEDE RODRIGUES DA SILVA E OUTRA, Advogado: Renato Aparecido Caldas, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Advogado: Guilherme Carloni Salzedas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da VALEC. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da UNIÃO, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 124-38.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO DE LYRA SOUSA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 141-97.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ RAIMUNDO ALVES MENDES, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Embargado(a): OIL M&S PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA., Advogado: Adriano Leite Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 163-24.2016.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Goncalves da Silva, Agravado(s): SEVERINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MATEL SERVIÇOS ELÉTRICOS E TELEFÔNICOS EIRELI - EPP, Advogado: Victor Bruno Rocha Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229-92.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MÁRCIA MARIA MARTINS BASTOS, Advogado: David Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 298-57.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 312-54.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Embargado(a): RAQUEL SERPA MARQUES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Sandro Cariboni, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 319-93.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Luiz José Monteiro Filho, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDSON FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Izabel Cristina dos Santos Rubira, Advogada: Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - quinquênio"; e II - não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "reflexos e base de cálculo dos quinquênios". **Processo: AIRR - 321-15.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIEL TRINDADE MOREIRA, Advogado: Décio Mansano Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 331-68.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS GOMES, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 338-09.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLA COELHO SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 377-66.2012.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JEFFERSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): CONSERVAS ODERICH S.A. E OUTRO, Advogado: Jocelino de Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 397-70.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INES CAMARGO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Francine Ioppi Leite, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 419-29.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESAS DE TRANSPORTES SANTANA E SÃO PAULO LTDA., Advogado: Igor Wiering Dunham, Advogado: Vitor Wiering Dunham, Agravado(s): ALEX ALMEIDA SAMPAIO, Advogado: Fabrisio Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 423-85.2016.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MADELAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gilson Batista dos Santos, Agravado(s): LUCIMÁRIO SEBASTIÃO DA SILVA, Advogada: Helen Lúcia de Jesus Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 428-43.2016.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): KAIZEN CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Agravado(s): JAIRO BENTES DA SILVA, Advogado: Anderson de Oliveira Sampaio, Agravado(s): ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Edson de Oliveira Marinho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430-64.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JHONATAN DO AMARAL, Advogado: Mirivaldo Adário de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 455-45.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): VANDERLI DE OLIVEIRA, Advogado: José Omar da Rocha, Agravado(s): JAPI INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 482-61.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Diego Torres Silveira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): ANDRÉ FERNANDO BECK, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 499-34.2016.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ADELVANE NERES MUNDIM, Advogado: Marcos Martinho Avallone Pires, Agravado(s): GALERA MARI ASSESSORIA EM COBRANÇAS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Gerson da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547-75.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): JOSIAS COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Andrews Kennedy Salvador Alencar, Agravado(s): EIT CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Raiana do Egito Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 563-74.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA OESTE S.A, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EDER OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Daniela Rodrigues Azambuja Miotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 629-39.2016.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): FLÁVIA ROCHA DA SILVA GOMES, Advogada: Juliana Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tópico "reconhecimento do vínculo empregatício"; e II - não conhecer do agravo de instrumento em relação aos temas "horas extras" e "juros de mora". **Processo: Ag-AIRR - 634-33.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ICOL CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Sheyla Cristina Gomes Arantes, Agravado(s): JOSÉ GILDO ALVES DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, em favor do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 645-69.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): TC ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leonardo Wascheck Fortini, Agravado(s): CLÁUDIO GONÇALVES DE ASSIS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 652-61.2013.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Agravado(s): ANTÔNIO REGINALDO DE SOUZA, Advogado: Donizete Gelinski, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhol, Advogada: Fernanda Ferrer Allievi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 666-60.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WANDERSON FERREIRA, Advogada: Ingrid de Sordi Batista, Agravado(s): CONSÓRCIO ETDI, Advogada: Camilla Valério Veloso, Advogado: Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Advogado: Ricardo de Castro e Silva Dalle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671-18.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO SALUELTON DE LIMA, Advogado: André Luis Martins, Agravado(s): MACHADO CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Sikler, Agravado(s): MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674-93.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOSÉ CONCEIÇÃO DA SILVEIRA BRAGA, Advogado: Joel Benvindo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699-58.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): TELMA MORAES GIMENEZ, Advogado: Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706-69.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): IRTHÁ ENGENHARIA S.A., Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): ZENILDO DOS SANTOS, Advogado: Eustaquio Moreira dos Santos, Agravado(s): SULDOESTE EMPREITEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 729-21.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): WILTON DE OLIVEIRA LEÃO, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Advogada: Joiane Soares Nunes Wan-Meyl, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 750-66.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): FERNANDO SIMIÃO, Advogado: Aldriano Ribeiro Negrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750-07.2010.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS ANTONIO OBREZUT, Advogado: Adilson Vieira de Araújo, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Valéria Cristina Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do Agravo de Instrumento do autor. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 825-08.2014.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ISAAC MACHADO, Advogada: Luana Aparecida Bouffleur, Advogado: Gustavo Garbelini Wischneski, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Cássio Murilo Pires, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 869-14.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LINDOLFO ANTONIO SILVA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Maria Fernanda Vasconcelos Àvila, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento da multa por protelação no importe de 5% do valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 875-42.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDREIA RAQUEL SOLDANI BARBOSA, Advogado: Camilo de Souza Ferreira, Agravado(s): IDL - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFET SUL DE MINAS, Advogado: Erlon Hermes Santiago Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 901-76.2015.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANTÔNIO GONÇAVES DO NASCIMENTO, Advogada: Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lima de Andrade, Advogado: Danielle Costa do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 906-91.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): STUDIO PASTA RESTAURANTE LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 913-30.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MATONE PROMOTORA LTDA., Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Agravado(s): ALINI BRUM MACHADO, Advogado: Lisandro de Vasconcelos França, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 925-46.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Roberta Barreto Sodré Leal, Agravado(s): ADILTON JOSÉ SILVA DOS SANTOS, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 941-19.2013.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Agravado(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Sheila do Socorro Fernandes, Agravado(s): LEONARDO ROCHA LOPES, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 975-24.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Fabrício Zipperer, Embargado(a): ANDRÉ LUÍS CORRÊA VARGAS, Advogado: Simone Alves de Castro, Embargado(a): TARGET SEGURANÇA TOTAL LTDA., Embargado(a): TARGET GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA., Embargado(a): TAC GERENCIAMENTO DE RISCOS E COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Embargado(a): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Embargado(a): ASHCLIN - ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Embargado(a): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Embargado(a): LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: José Guilherme Mauger, Embargado(a): BAYER S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1026-63.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARTA ALVES DA SILVA FERRO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1037-17.2015.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESHO - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., Advogado: Carlos Otávio de Arruda Bezerra, Advogado: Adriano Pessoa Bezerra de Menezes, Advogado: Francisco Erionaldo Cruz, Agravado(s): MARIA EUDILENE PONTES LIMA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1041-17.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CEVIPAT S/C EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1068-83.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Rafael Santana e Silva, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): ROSANE FONSECA SERVAN, Advogado: Maurício Franco Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1070-34.2012.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): RONALDO CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Emerson José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1084-62.2015.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): CIONE MOURA DE SOUZA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1103-11.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ACER CONSULTORES EM IMÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): DIEGO LIMA MARQUES, Advogado: Anderson José Liverotti Delarisci, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1112-42.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Camila Lemos Azi, Procurador: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Agravado(s): EDMILSON CONCEIÇÃO GARCIA, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1119-05.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTEVAM KUCERA KARAVIAS, Advogada: Roberta Sevo, Agravado(s): VIDRAMA VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Guimarães Taques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1129-91.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): ADINAR JOSÉ SERAFIM, Advogado: Renilson de Jesus Oliveira, Advogado: Alex Otaviano Gatinho, Agravado(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Amanda Graziella Miotto Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1174-98.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): VANDERLANDO DE OLIVEIRA TENÓRIO, Advogado: Márcio Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1206-59.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SIMONE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s): QUIOSQUE POINT DA GALERA LTDA., Advogado: Cristóvão Colombo de P.P. Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1210-57.2014.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RENAN CARRARA MARCHI, Advogado: Fabrício Henrique Dias Paiva, Advogado: Guilherme



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Costa Terceiro, Agravante(s): EXTRASUL EXTRATOS ANIMAIS E VEGETAIS LTDA., Advogado: Ricardo Soares Caiuby, Advogado: Luiz Henrique Negrão dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1217-44.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RODOFORT S.A., Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): WEBER BAZZEI DE SOUZA, Advogado: Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1219-52.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ROSANE MENEZES DE OLIVEIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por falta de interesse recursal. **Processo: Ag-AIRR - 1235-96.2011.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): ALMINO JOAQUIM CIRIACO, Advogado: Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1236-20.2015.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FAZENDA DE CANA DE AÇÚCAR TAQUARI LTDA., Advogado: Paulo Roberto Martins Júnior, Agravado(s): CARLOS PEDRO DA SILVA, Advogado: Aluizio Salvino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1245-73.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): RUY NERY DA SILVA, Advogado: Alberto Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1263-29.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Advogada: Sarah Barrionuevo Ieibick Piasieski, Agravado(s): ALINE FABIANA JASKIU, Advogado: Milton José Dalla Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1266-97.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FARIAS, Advogado: Luiz Henrique de Albuquerque Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1270-50.2016.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EDUARDO DE NAZARÉ RIBEIRO FALCONI, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1312-54.2015.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÉRGIO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/ SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por violação do art. 461, § 2º e § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando a reatuação dos presentes autos, convertendo-o em Recurso de Revista. Obs. Os autos serão remetidos ao Tribunal Regional de origem para que se proceda à uniformização de jurisprudência – IUJ. **Processo: Ag-RR - 1326-26.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ZILDA MELLO MEDEIROS, Advogado: Gilvan Francisco, Advogado: Guilherme Nuernberg de Moraes, Agravado(s): AGROVÊNETO S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Odair José Simon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1331-67.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Agravado(s): ANTONIO ALEI ROCHA E MEIRA, Advogada: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação no importe de R\$1.821,00 (mil oitocentos e vinte e um reais). **Processo: Ag-AIRR - 1340-88.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LUCAS TIAGO DA SILVA, Advogado: Fernando Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1394-87.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SUPERMERCADO HIROTA LTDA. E OUTRO, Advogado: Liliana Regina Gava de Souza Nery, Agravado(s): SAULO WERDELY DOMINGUES, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1399-41.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogada: Márcia da Silva Santos, Advogado: Gustavo Henrique Amorim Gomes, Advogado: Rodrigo Muniz de Brito Galindo, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Roberta Pontes Caúla Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1422-48.2016.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): BRUNO MENDES, Advogada: Katherine Scherer Clarinda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1449-06.2015.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ARETHUZE LIRA DE LIMA, Advogado: Emmanuel Sousa da Silva, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1463-61.2014.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): VIACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): JOSELITO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Frederico Melo Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1483-29.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS NATIVA LTDA. - ME, Advogado: Lígia Kunzendorff, Agravado(s): CRISTIANA DA SILVA PORTO FERNANDES, Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1485-67.2012.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DORIS VICTORIA DANA, Advogado: Cláudio Dalcir Costa de Castro, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1515-03.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARINILSE FATIMA LORENZET DE CAMARGO, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1535-60.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LITORAL RIO TRANSPORTES LTDA., Advogada: Débora da Silva Henrique, Agravado(s): DENOILSON MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Joelson Silveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1588-60.2016.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VILMAR JUVENAL MARTINS, Advogado: Susane Zanatta, Advogada: Carina Luisa da Silva Saturnino, Advogado: Ariomar Emílio Huergo Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1615-92.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): ADÉLIA PEREIRA SOUTO DE MELO, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1622-88.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): SIDNEI DONIZETI GROTTTO, Advogado: Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação no importe de R\$ 72,28 (setenta e dois reais e vinte e oito centavos). **Processo: AIRR - 1657-91.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogada: Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro, Agravado(s): EDILENE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ISAÍAS CORREIA, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1677-67.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): KARY DIANA ALMEIDA ALBERNAZ, Advogado: Miguel Garcia Nogueira, Agravado(s): F. SANCHES & CIA LTDA., Advogado: Levi Onetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1684-69.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): I. CARNEIRO RESTAURANTE, Advogado: Alexandre Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1723-70.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Celso Ari Schlichting, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): MICHEL MOREIRA PIRES, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1739-81.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ENDERSON BARBOSA CARVALHO, Advogado: Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): FOX TIME PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Edlene da Fonseca Costa, Agravado(s): BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A., Advogado: Flávio Augusto Boreggio Melara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1743-76.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, Advogada: Priscila Ferreira Blanc, Advogado: Fabrício Santos Müzel de Moura, Agravado(s): FELIPE AURÉLIO DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Burmester Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1783-81.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Augusto Albuquerque Gomes, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Advogado: Maria Amélia Costa Pinheiro Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1785-96.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RICARDO SCAVONE PELLEGRINI, Advogada: Isolina Penin Santos de Lima, Agravado(s): MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1873-57.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Embargado(a): CHARLES CORDEIRO DOS ANJOS, Advogado: Cristian Paula Acl Simões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1916-80.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DE LOURDES ALVES GOMES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Sálvio Bax de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1987-71.2012.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): CLEIA DA SILVEIRA ALENCAR, Advogado: Jonas Diego Nascimento de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1997-35.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIDIA POLICHUK, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogada: Carla da Prato Campos, Advogado: Rodrigo de Oliveira Santos, Advogado: Bruno José de Castro Andrade, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Advogada: Ellen Lino de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1998-12.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Pollyanna Nogueira Cação Kühl Bicalho, Agravado(s): CARLOS CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2057-26.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CRISTIANE OLIVEIRA NASCIMENTO VIEIRA E OUTROS, Advogado: Cássio Roberto Salvador, Embargante: MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Renato Gumier Horschutz, Advogada: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração das reclamantes e do Município e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2100-05.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROMÁRIO ALBERTO COELHO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Fernando Mário Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2122-38.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PATRÍCIA MARCELINO CORDEIRO DO VALE, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada CONTAX-MOBITEL S.A; II - não conhecer do agravo de instrumento do primeiro reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. **Processo: Ag-AIRR - 2154-77.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JEANE NASCIMENTO DE MATOS, Advogado: José Elivaldo Coutinho, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2218-84.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): METAFORTE DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): RONALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Edson Jorge Leite Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2232-16.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FLORIVAL JOSÉ BRONZATI, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2265-49.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LEANDRO ANTUNES LIMA, Advogado: Ruben Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2320-23.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SMAGALHÃES CENTOESEIS COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): FERNANDA RODRIGUES BOTA, Advogado: Douglas Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 2352-63.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SAMUEL ELIAS DO CARMO, Advogado: Sérgio Fazia Domingues, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 2404-29.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANDRÉ LUIS KASCHEL, Advogado: José Augusto Ferreira, Agravado(s): CIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2712-75.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTÔNIO MARCIO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Willian Reinaldo Estevan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 2775-85.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANGELA MANSUR, Advogado: Angelita Monique de Andrade Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Karin yoko Hatamoto Sasaki, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 2794-54.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARIA JOSEFA FERREIRA MARINHO, Advogado: Mário Sebastião César Santos, Agravado(s): UNTR - UNIDADE DE NEFROLOGIA, DIÁLISE E TRANSPLANTE RENAL S/C LTDA., Advogado: Paulo Carlos Romeo, Agravado(s): LUCIMARA ESTEVES LEITE MACHADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3028-73.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DENIS DE OLIVEIRA DELGADO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 3187-70.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALOIZIO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Ribeiro Guimarães, Advogado: Marcos Vinícius da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Cilene Fazão, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 3367-80.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Tânia Maria Vaz, Embargante: RITA DE CÁSSIA DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

nº 219 do TST e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, por fundamento diverso. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3639-29.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Caroline Martins Piton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10080-59.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): CRISLENE CRUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Paiva dos Santos, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Cíntia Possas Machado, Advogado: Bruno Calixto Scelza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10110-50.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA, Advogado: Daniel Baraúna, Agravado(s): WASHINGTON CARLOS BRIZOLA, Advogado: João Carlos Gimenez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10215-36.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Eduardo Pavan Rosa, Agravado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Gustavo Cesini de Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10246-70.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Isabela da Conceição Cruz, Advogada: Mariana Ferreira Garcia, Agravado(s): KÁTIA APARECIDA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Naira Veríssimo da Silveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10340-34.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DELI DIAS DE SÁ, Advogado: Fernanda Paola Correa, Agravado(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10413-05.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Raphael de Carvalho Loureiro, Agravado(s): GIGLIOLA ARAUJO FERREIRA, Advogado: Alessandro Marcus da Silva Gonçalves, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10820-28.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Agravado(s): RIZZIA MORAES BARROS DE ANDRADE, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**10843-81.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO SILVIO MUNIZ, Advogado: Raphael Barros Andrade Lima, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 11040-52.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Fábio de Souza Figueiredo, Agravado(s): HELTON INACIO DE SOUZA ANDRE, Advogado: Alessandro Gustavo Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 11139-43.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Embargado(a): ELISÂNGELA DE ALMEIDA ARAÚJO, Advogado: Augusto Lysei, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 11171-57.2015.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ALÉCIO DEPIERI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11259-68.2014.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ROBERTO DE OLIVEIRA CEZAR, Advogado: Carolina Castelo Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11346-02.2015.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DINALDO MUNIS DE CARVALHO E OUTROS, Advogada: Laura Gomes Cabello e Canhas, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogado: José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11473-11.2014.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DOMINGOS DO CARMO BRUGNARO, Advogada: Luci Cássia Lourenço Gil, Advogado: Carlos Eduardo Tabora Brugnaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11557-68.2015.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA., Advogado: Fernando Rodrigues da Silva Alves Costa, Advogado: Fabrício José de Carvalho, Agravado(s): DEUZIMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogada: Lorena de Carvalho Oliviera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11575-68.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JUCIMÁRIO ELI RAMOS, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): ALEXANDRE DANELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Daniel Felipe Penna Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11671-02.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMERCIAL FRANGO ASSADO LTDA., Advogado: Marcelo Faga Percequillo, Agravado(s): CLAUDEMIR



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RODRIGUES, Advogado: Patrícia Battistone Cordeiro, Advogada: Claudia Roberta Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12148-44.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): TABATA SAMANTA GARCIA CARVALHO, Advogada: Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12184-73.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GLEIDSON MARTINS SOBRINHO, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 20168-51.2015.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULA FÁTIMA CADORE, Advogada: Tina Paula Gervasoni Müller, Embargado(a): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Embargado(a): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Andrei Rohenkohl, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 20219-33.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OSCAR ANTUNES DA SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Isadora Costa Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 20625-14.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IRMÃOS AMALCABURIO LTDA., Advogado: André Renato Zuco, Advogada: Tatiane Pasinato dos Santos, Agravado(s): CESAR DEVITT, Advogado: Zulma Schwanck Krausburg Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 21252-78.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Aline Frare Armbrorst, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LOPES, Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 21627-49.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JUSTINO PASQUETTI, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 53300-07.2007.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MINERACAO CARAIBA S/A, Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Embargado(a): VIRJILIO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Arivaldo Amâncio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 59300-47.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): MARIA SALETE GUALDI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59400-09.2005.5.15.0007 da**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA TODA DO BRASIL S.A., Advogada: Leda Satie Jojima, Agravado(s): PEDRO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Akiko Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61200-37.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): MOACIR GUEDES DOS SANTOS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Virgilino Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da PETROS e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o agravo de instrumento da Petrobras. **Processo: ED-AIRR - 80773-95.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emilio Falcão Costa Neto, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): ELIZABETH NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Diógenes Meireles Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 81800-89.2006.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s): WILSON CAMILO DA SILVA, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 89685-48.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: IRIO OENNING, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 103100-51.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Agravado(s): VERA JUSTINA GUASSO, Advogado: Luís Fernando Cassou Barbosa, Advogado: Délcio Caye, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento da multa por protelação no importe de R\$ 1.701,00 (mil setecentos e um reais). **Processo: Ag-AIRR - 110100-46.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IURI DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Glaydson Soares da Silva, Agravado(s): TORRENT DO BRASIL LTDA., Advogada: Marla Mayadeva Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129100-95.2003.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARIA APARECIDA LOPES DE ÁVILA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Shirlei Gambarra Knak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142900-05.2009.5.01.0077 da 1a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): ELIANE PEREIRA AMARAL, Advogado: Lindon Abrahão Azaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160100-16.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO BATISTA PINHEIRO SILVA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 189740-31.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SELMÍRAMES MENEZES MACHADO, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Patrícia Araújo Lupiano, Advogado: Marcelo Reinecken de Araújo, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CADASTRO, INTERMEDIACÃO DE CRÉDITO, COBRANÇA E ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL - CCCOOP, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO CENTRO OESTE - COVENCOOP, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 252800-15.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Kátia Vicari Teixeira, Agravado(s): AUGUSTO KOZO HAGIME, Advogado: Maurício Lourenço de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-ED-RR - 794700-80.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VILSON RAMOS, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Ângelo César Lemos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1000177-80.2015.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOCAUTO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS EIRELI, Advogada: Régia Maria Ranieri, Agravado(s): RAIMUNDO BENEDITO NUNES BASTOS, Advogada: Daniela Cristina Delduque de Souza, Agravado(s): AQUITAINE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Dias da Silva Corradi Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000238-42.2015.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RONNIE VON JOSÉ DA SILVA, Advogada: Marivan Rosa Andrade, Agravado(s): EMBAFAC COMERCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1000256-23.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): FRANKLIN DIAS SANTOS, Advogado: Orlei Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000454-75.2015.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): HORACIO JORGE FERNANDES, Advogado: Rodrigo Salvador de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1000888-07.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SCHALLA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Jailza Maria Januário, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRACON, Advogado: Saulo Augusto Diniz Pordeus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001171-54.2015.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DHL LOGISTICS BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Sidinei Donizetti da Silva, Agravado(s): HÉLIO GIVALDO, Advogado: Fabrizio Bompan, Agravado(s): SERVITRANSLOG SERVIÇOS DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Josinaldo Machado de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001990-36.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERTO SUGUIURA - ME, Advogado: Carlos Roberto Ramos, Agravado(s): JOSE CLAUDIOVAN DA SILVA, Advogado: Eduardo Ganymedes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002353-04.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GIANE VICTOR TAMBARA, Advogado: Augusto Inácio da Costa Neto, Agravado(s): PLANALTO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME, Advogado: Sérgio Rubertone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2084300-15.2004.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): WANDA MARIA FARIA GIROLDO, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 5053-96.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ALFREDO NELSON CASTELLEN, Advogado: Edenilson Tambosi, Advogada: Carla Marcos Soares, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Agravado(s): MANTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA LTDA., Advogado: Lucio José Rubik, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Wagner Martins Ramos, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista a celebração de acordo entre as partes, homologado pela 4ª Vara do Trabalho de Blumenau. **Processo: RR - 749-84.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Recorrido(s): ALDOMAR ELODIR SANDER, Advogado: André Vicente Schalanski, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 620-77.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): LUIZ FELIPE MARTINS TAVARES, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Decisão: retirar o feito de pauta, em face da desistência do recurso formulada pela agravante HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S.A. por meio da petição protocolada no TST sob o nº 264387/2017-9. **Processo: AIRR - 27-23.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RICARDO BARON, Advogado: Marcelo Masch dos Santos, Agravado(s): DICINA INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TABACOS LTDA. - ME, Advogado: Rogério Augusto Campos Paiva, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, pelo prazo de sete dias. **Processo: AIRR - 358-91.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Kennedy Feliciano da Silva, Agravado(s): AMANDA LUYDJA FONSECA DE ALMEIDA, Advogado: Rafael de Alencar Galvão, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 2661-21.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): LAÉRCIO CAMPOS FAY FILHO, Advogado: André Luiz Moreira Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do referido recurso, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 76800-74.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AGNES RANGEL ZANETTI, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Alexandre Abel Xavier Aragão, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Sandro Vieira de Moraes. **Processo: RR - 10299-16.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELCIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

REGIÃO, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Cláudio Luiz Rinaldi, Advogado: Simone Sommer Ozório, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato autor, quanto ao tema "legitimidade - substituição processual - discussão de jornada da trabalho - direito individual homogêneo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da ilegitimidade ativa ad causam, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Recorrente. Obs.: II - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Giovanni Simão da Silva. Obs.: III - Falou pelo Recorrido o Dr. Giovanni Simão da Silva. **Processo: RR - 129500-51.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Leandra Aparecida da Trindade, Recorrido(s): NELSON CERQUEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrente. Obs.: II - Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 855-62.2012.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: José Márcio Pereira Vieira, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade - pagamento proporcional", por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a ré no pagamento integral do adicional de periculosidade, nos moldes já estabelecidos. Ainda, à unanimidade, conhecer do apelo, quanto ao tema "horas in itinere - cláusula normativa que suprime o direito à remuneração - invalidade", por contrariedade à Súmula nº 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e condenar a ré no pagamento das horas in itinere, conforme parâmetros e reflexos já deferidos pelo juízo de primeiro grau. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - troca de uniforme, lanche e refeição - norma coletiva", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes do tempo que o autor permaneceu à disposição da ré, antes e depois da jornada de trabalho, nos dias em que os minutos residuais ultrapassarem o limite de 5 minutos no início ou no final de cada turno, ou exceder em 10 minutos diários, nos termos da parte final da Súmula nº 366 desta Corte, a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 3706-72.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Recorrido(s): ANDERSON JUSTEN, Advogado: Marlon Pacheco, Recorrido(s): BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Jean Romarez de Oliveira,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contrato de empreitada - dono da obra - responsabilidade - Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST - tema solucionado por ocasião do julgamento do incidente de recursos de revista repetitivos IRR-190-53.2015.5.03.0090 - tema repetitivo nº 0006", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Arcelormital Brasil S/A, pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrente.

**Processo: RR - 10457-75.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO J. SAFRA S.A. E OUTRO, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Recorrido(s): ADRIANO ETERNO DA SILVA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Bancário - Divisor", por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o divisor 180 para o cálculo das horas extraordinárias na forma da Súmula nº 124, I, "b", do TST, na sua redação atual. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrente.

**Processo: RR - 2400-29.2011.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS ANDRADE E OUTRO, Advogada: Yádia Carvalho Baquil, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Liaderson Pontes Neto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renata Kelly Araújo Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Philippe de Oliveira Nader, patrono da Recorrida PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Obs.: II - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Philippe de Oliveira Nader.

**Processo: AIRR - 1274-12.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Agravado(s): CLÁUDIO AUGUSTO YENNRICH RABELLO, Advogada: Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.

**Processo: RR - 640-04.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JUCIMARA DE LOURDES PERES, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por contrariedade à OJ 383 da SbDI-1-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, de forma solidária, ao pagamento de diferenças salariais em razão da isonomia com a categoria dos bancários, na forma postulada nas letras "c", "c.1", "c.2", "c.3", "c.4" e "d" da petição inicial (fls. 17-18), a serem apuradas em regular liquidação de sentença



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

(à exceção do aviso prévio, dada a natureza indenizatória); ainda por unanimidade, indeferir o pedido de honorários advocatícios. Correção monetária na forma da Súmula 381/TST. Contribuições previdenciárias na forma da Súmula 368/TST. Custas, no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a encargo das rés. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Érica Denegri, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 1698-11.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Danielle Borges de Abreu, Agravante(s) e Agravado(s): RICARDO AMADOR SERRO, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 3332000-28.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JAMILLE BATISTA CORDEIRO, Advogado: Marcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Ainda, à unanimidade, conhecer do apelo, quanto ao tema "jornada de trabalho - horas extras - juntada parcial dos controles de ponto - média apurada - impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença quanto ao deferimento das horas extras do período em que não foram juntados os cartões de ponto, com a observância da jornada fixada e demais parâmetros definidos pelo juízo de primeiro grau. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "acordo de compensação de jornada - prestação habitual de horas extras", por má aplicação do item IV da Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e determinar que as horas extras são devidas pelo valor integral (hora + adicional), inclusive àquelas destinadas à compensação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Cláudio Guitton, patrono da Recorrente. Obs.: II - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Cláudio Guitton. **Processo: RR - 1746-36.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JULIANA MARTINS DA SILVA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 932-34.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Susana Alves Pereira, Advogado: André Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Andréa de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 382-20.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDUARDO DE BRITO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 1018-50.2014.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MICHAEL SILVA DOS SANTOS, Advogado: Thiago de Freitas Melicio, Recorrido(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Advogado: Eduardo Birkman, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1060-29.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JOSÉ CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Roberta Carla Sottile, Advogado: Viviane Virgínia de Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Rosamaria Borges Vieira Feracin, Advogado: Vagner Cesar Teixeira Romão, Recorrido(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Indeferido o pedido de sobrestamento do feito formulado mediante petição protocolada sob o nº 272671/2017, tendo em vista que, nesta fase processual, o sobrestamento só seria possível no caso de interposição de recurso extraordinário, na linha do que estabelece o art. 1.036 do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 2945-03.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HAULOTTE DO BRASIL LTDA., Advogado: Werner Keller, Agravado(s): BRUNO ALVES DA SILVA, Advogado: Paulo Benedito Sant'Anna, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 782-52.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VIA DUPLA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Ruy Drummond Smith, Agravado(s): VALDETE FERREIRA LIRA, Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 242800-31.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UIARA PRISCILA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S A E OUTRO, Advogado: Mariana Silva Massote Campos, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "proteção ao trabalho da mulher - intervalo para descanso", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no dispositivo legal mencionado, nos moldes



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto ao tema INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. S.Exa. conhecia do recurso de revista e, no mérito, dava-lhe provimento. **Processo: RR - 238-16.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INGOMAR RASSWEILER, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MALHAS MENEGOTTI INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogada: Andréia Cláudia Bini Fallgatter, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de uma hora extraordinária nos dias em que o reclamante trabalhou mais de seis horas, decorrente da irregular redução do intervalo intrajornada, em relação ao período posterior a 30/8/2010 do contrato de trabalho, a ser apurada em liquidação, com adicional de 50% e reflexos em DRSS, férias acrescidas de um terço, 13º salário, aviso-prévio, adicional noturno, depósitos de FGTS acrescido de indenização de 40%. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 383-06.2015.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Advogado: Murilo Augusto de Oliveira Silva, Recorrido(s): NILSON BATISTA FLAUSINO, Advogado: Abel Abelardo Standniky, Advogado: Sérgio Luiz Candêo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1064-40.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ CLEIDSON DA SILVA NÓBREGA, Advogado: José Aluísio Ferreira, Recorrido(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Intervalo Intrajornada", por contrariedade aos itens I e II da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária por dia trabalhado, com reflexos em repouso semanal remunerado, 13º salário, férias acrescidas de um terço, FGTS acrescido de 40% e aviso-prévio. Arbitro à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1429-43.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALDEMAR HUMBERTO OLIVEIRA GUERREIRO, Advogado: Joaquim Roberto Tomaz, Advogado: Thiago Henrique da Silva, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 461 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças dos depósitos do FGTS realizados na vigência do contrato de trabalho, acrescido da indenização de 40%, a serem apuradas em liquidação de sentença. Arbitro à condenação o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com custas de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1552-93.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO WANTUIR MARTINS E OUTRA, Advogada: Sabrina Renovato Oliveira de Melo, Advogado: Welton Charles Brito Macêdo, Recorrido(s): COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA - CDA, Advogada: Daiane Marcela Romão Sousa,, Recorrido(s): JP DA SILVA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INDÚSTRIA METALÚRGICA - ME, Advogado: Diogo Borges Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios, fixados no importe de 15% do valor liquidado da condenação. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 1713-26.2010.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Fábio Takashi Iha, Recorrido(s): B. L. BITTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA., Advogado: Darcy Destefani, Recorrido(s): DONGUITA LUZIA BITTAR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1736-23.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LEONARDO SOARES, Advogada: Eliane Jaques Soares Sarnaglia, Recorrido(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1959-43.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO GASTAU, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s) e Recorrido(s): VALMI BRITO DE FARIAS JÚNIOR, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s) e Recorrido(s): FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Maurício Alves de Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada (Consórcio Gastau) e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira-reclamada (Petrobras) por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a Petrobras de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 1964-74.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda Alves Bertoldo e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10796-55.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONDOMINIO DO EDIFÍCIO ACALANTO, Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Recorrido(s): MAXMILIANO OLÍMPIO CUNHA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10976-72.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO SIANI BATISTA NETO, Advogada: Rose Emi Matsui, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - DAE, Advogado: Samara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar o reclamado ao pagamento como extraordinárias, das horas trabalhadas após a 8ª diária ou a 44ª semanal, sendo devido o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pagamento da hora laborada acrescida do adicional extraordinário. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00(trezentos reais). **Processo: RR - 12033-23.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Danilo Alves Macedo, Advogado: Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 112-03.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Recorrido(s): ESPÓLIO de ISAAC ESCALANTE LENCINA, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Recorrido(s): RGR - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Nara Regina Rodrigues Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 133-55.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCOS JOSÉ BOTELHO ULHOA, Advogado: Antônio Miranda de Mendonça, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luísa França Bistene Salles, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Recorrido(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 204-86.2013.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mauro Cesar Hakime, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO CARLOS RAYMUNDO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 358-25.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OSMAR WILLIAN LIMBECH, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sandra Sordi, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Maria Regina Ferreira Mafra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1287-12.2011.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Recorrido(s): IRLEI SANTANA, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES LIMA DE CARGA E DESCARGA, Advogada: Larissa Demarchi Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os temas abordados nos embargos de declaração de fls. 1243/1247, como



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

entender de direito. **Processo: RR - 1370-13.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): JANINE SOARES DOS SANTOS, Advogada: Priscila Caroline Mendes, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e considerando a observância obrigatória da decisão proferida no incidente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 1415-20.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): ANDRÉ CANEVESE, Advogado: Diogo Bianco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1719-53.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Recorrido(s): JERÔNIMO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Waldilson de Araújo Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por violação do artigo 64 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 220, considerando que o autor estava submetido à jornada de 8 horas. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REDUÇÃO SALARIAL", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da alteração implementada em maio de 2011. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2178-53.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Recorrido(s): ROGÉRIO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - cartões de ponto sem assinatura do empregado - invalidade - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válidos os cartões de ponto apresentados pela reclamada e determinar que eventuais horas extras sejam apuradas com base nos horários ali registrados, e não na jornada apontada na petição inicial. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao processo do trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**RR - 2726-31.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUCIANA PIRES DE MORAES, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO, Advogada: Márcia Rosane Witzke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5500-89.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VINICIUS RANGEL BARBOSA, Advogado: Analton Loxe Júnior, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Procurador: Paulete Penha Vieira, Recorrido(s): REYSSA DE CARVALHO BRASIL - ME ( TERLUZ MATERIAL ELÉTRICO COMÉRCIO E SERVIÇOS), Advogado: Hoffmann Doelinger Costa, Recorrido(s): TENOSIG - TECNOLOGIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA., Advogada: Ana Nídia Faraj Biagioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "vale-transporte - ônus da prova", por violação do artigo 333, II, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização pela não concessão do vale-transporte, em quantificação a ser apurada em liquidação de sentença. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do terceiro réu quanto ao tema "administração pública - contrato de empreitada - dono da obra - responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE VILA VELHA pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 23800-60.2008.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA., Advogado: Mathias G. H. Von Gyldenfeldt, Recorrido(s): ESPÓLIO de JORGEMAR CARNEIRO PASSOS, Advogado: Osório Gonçalves Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição - momento adequado para a arguição da matéria - instância ordinária", por contrariedade à Súmula nº 153 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição da pretensão às parcelas anteriores a 20/02/2003, considerando o ajuizamento da presente ação trabalhista em 19/02/2008. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 29400-41.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcela Franzotti Miranda Garcia, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS LIBARDI, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento dos referidos honorários. **Processo: ARR - 34100-04.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO CELLIS FRACALLOSSI BORTOLON, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Rowena Tabachi dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e, também unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo. **Processo: RR - 52200-84.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBERTO SEVERINO DA SILVA, Advogada: Rosemary Machado de Paula,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): UNISAM OFFSHORE& &AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogada: Carla Gusman Zouain, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 60500-40.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Recorrente(s): ORLANDO BARCELOS GUARIZE, Advogado: Michele Itabaiana de Carvalho Pires, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela ré. Também à unanimidade, com base no artigo 997, § 2º, do CPC/2015, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo autor. **Processo: ARR - 146000-04.2009.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA., Advogada: Fabiana das Flores Barros, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA., Advogada: Fabiana das Flores Barros, Agravante(s) e Recorrido(s): SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Fabiana das Flores Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): CHAIM ZAHER, Advogada: Fabiana das Flores Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): ARILSON MARTINO PEREIRA, Advogado: Macelo Vellasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas 1ª, 2ª e 3ª rés. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo 4º réu, apenas quanto ao tema "sócio - inclusão na fase de conhecimento - grupo econômico - responsabilidade solidária", por violação do artigo 596 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação e delimitar que o sócio (4º réu) responde de forma subsidiária pelas dívidas contraídas junto ao empregado, limitada ao período contemporâneo à execução do contrato de trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 234000-25.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MIRIÃ CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cléber Pinheiro, Recorrido(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jean de Lima Sales Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - prorrogação habitual da jornada de seis horas", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento de 1 (uma) hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, no período em que havia prorrogação da jornada de 6 (seis) horas, conforme controles de ponto juntados aos autos e apuração em liquidação de sentença. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. A apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar a tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, conforme item VI da Súmula nº 368 desta Corte. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a serem recolhidas pelo réu, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 5.000,00. **Processo: AIRR - 2-58.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): MARTHA HELENA DILE DE MEDEIROS E ALBUQUERQUE DE MORAES BRAGA, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Alexandre Marazita da Silva, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II - negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 279-42.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOSÉ GUILHERME VERÍSSIMO, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Agravado(s): CASA VISCARDI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 402-86.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Patrícia de Moraes Buchrieser, Agravado(s) e Recorrido(s): MAGNUS DOS PASSOS, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. **Processo: AIRR - 479-47.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AZIEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Fernando Camilo Pimentel Fernandez, Agravado(s): F.I.T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515-15.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA., Advogado: Fernando Antônio Pereira Rodrigues, Agravado(s): DANIEL DE OIIVEIRA LIMA, Advogada: Patrícia Aparecida Pinheiro, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 626-65.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Recorrido(s): MADALENA BORBA DE QUADROS, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 671-38.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rafaella Mascarenhas Gil, Recorrido(s): NILMARI DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "promoções por merecimento" e "natureza jurídica do auxílio-alimentação", por divergência jurisprudencial e violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da progressão horizontal por merecimento e, reconhecendo a natureza indenizatória do tíquete-alimentação, excluir da condenação a sua integração nas demais parcelas salariais. Mantém-se o valor



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

arbitrado à condenação. Custas pela reclamada. **Processo: AIRR - 1012-70.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): OSNI DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Agravado(s): GUARASAN - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Helena Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1025-22.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SÁTIRO ANTÔNIO ALVES CARDOSO, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Agda da Silva Dias, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Renato de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1271-65.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Maycon Lucas Jacinto Torres, Agravado(s): JACIL BENEDITA DA CUNHA, Advogado: Wellington Cavalcanti da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1398-94.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARNESTO RESTAURANTE LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): EDENILSON DE CERQUEIRA SILVA, Advogada: Sílvia Ivone de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 1413-43.2014.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PERINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Thiago Viana Berenguer, Agravado(s): LÚCIA MARIA CUNHA DAEBS, Advogado: José Eduardo Najar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1656-97.2013.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): BENEDITO CÉSAR LIMA, Advogada: Telma Valéria Pimentel Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1674-48.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOÃO BATISTA SILVA BARROSO & CIA LTDA - EMPLANTA PROJETOS AGROPECUÁRIOS - ME, Advogado: José Silva Barroso Júnior, Agravado(s): EDELSON GUEDES DE ANDRADE, Advogado: Pedro Henrique Costa de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2426-53.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GEORGE BRITO GONÇALVES, Advogado: Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA NO PORTO DE SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NOS PORTOS DE SANTOS, S.VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10387-13.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): GERALDA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RIBEIRO PIMENTA NUNES PINTO, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Recorrido(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Felipe Nascentes Viegas, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de quinze minutos por dia efetivamente trabalhado em sobrejornada, acrescidos do adicional de 50%, com repercussões. **Processo: AIRR - 10643-71.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ADILSON CARLOS CONCEIÇÃO, Advogado: Felipe da Silva Marafon, Advogada: Luiza Maria Silva Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11149-76.2016.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SRJ SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: César José Rodrigues Júnior, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): VALDELIR RODRIGUES, Advogado: Antonio Carlos de Magalhães, Recorrido(s): IES DO BRASIL SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Luiz Paulo Rezende Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 11357-16.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PKK CALÇADOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): DAVID SOUZA ANÍZIO, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16842-38.2014.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): FRANCISCA MATOS DE SOUSA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 114, inciso I, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum. **Processo: RR - 17472-31.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Procurador: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): EVADILSON NASCIMENTO SAMPAIO, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 114, inciso I, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum. **Processo: ARR - 20728-72.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEBER LUIZ AMARAL DA SILVA, Advogada: Janaína da Silva Policarpo, Agravado(s) e Recorrente(s): ALISUL ALIMENTOS S.A., Advogado: Diego Thobias do Amaral, Advogado: Marcia Cristina Malysz Gressler, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, ratificada pela Súmula nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: AIRR - 24384-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**02.2015.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA., Advogado: Kátia Regina do Prado Faria, Agravado(s): DEUSENICE FERREIRA DA MOTA, Advogada: Telma Cristina Padovan, Advogado: Mauro Edson Macht, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 59540-75.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Alessandro Chiapin, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO NETO E SILVA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 75700-46.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Recorrido(s): MARLI AGUILHERA NEVES, Advogado: Celito Cristofoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130700-74.2008.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): SIDNEI SANTOS DA SILVEIRA, Advogado: Leandro Liskoski, Recorrido(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação ao art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida indenização. **Processo: AIRR - 1000691-16.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JUVENAL DA SILVA BOTELHO NETO, Advogado: Thiago Capparelli Muniz, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogada: Pollyana Jorge Castanheira Silva, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dez horas e vinte minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**